



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS E,**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em epigrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei Complementar nº 17/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que **Altera a Lei Complementar nº 124/2022, que Dispõe sobre o Plano da Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Cariacica.**

A matéria em análise veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade e constitucionalidade do Desígnio em pauta.

No escopo do Designio, o autor descreve, que a medida decorre da necessidade de adequação dos procedimentos de concessão da progressão por merecimento aos padrões anteriormente utilizados, inexistindo qualquer prejuízo aos profissionais do magistério municipal.

Na mesma toada, a alteração do artigo 18 pretende trazer regra mais rígida prevendo como se dará a progressão aos profissionais do magistério, não havendo qualquer ilegalidade da proposta enviada, descreve o autor.

Além disso, a proposta não implicará no aumento de despesa, o que dispensa o envio do estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dispostos no inciso III do artigo 16 das Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls.02**

Porém, no que tange a tramitação da proposta em epígrafe, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, conforme narra a Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade e constitucionalidade da proposta em debate**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 16 de dezembro de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.F.O.

VEREADOR LEO DO IAPI  
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, após suas assinaturas, os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI  
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 03**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

  
VEREADOR NETINHO  
PRESIDENTE C.F.O.

  
MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

  
VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.

  
VEREADOR PRETO  
SECRETARIO C.E.S.T.

